

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000401/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042288/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.205129/2025-85
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO E ENTIDADES AFINS DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDIFISCMT, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOISES MARTINS;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO , CNPJ n. 00.963.637/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARUAQUE LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERDAS INFLACIONARIAS ANO ANTERIOR

Será aplicado **4,77%** ao salário de todos os empregados efetivos a título de perdas inflacionárias o índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em fevereiro de 2026, será aplicado um aditivo referente às perdas inflacionárias, tendo como base mínima o índice percentual do INPC do acumulado dos últimos doze meses de 2025, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Será concedido aos empregados a título de aumento salariais o percentual de **3,0%** (Três por cento) sobre o valor do seu respectivo salário no ano de 2025, já corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em fevereiro de 2026 as partes negociarão novamente esta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRMV-MT terá até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês subsequente para realizar o pagamento dos salários, mediante crédito em conta corrente do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá solicitar somente 01 (um) adiantamento salarial por mês, de acordo com a norma interna do CRMV-MT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO EM CASOS DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro que receba gratificação fará jus ao recebimento do valor da gratificação na proporção dos dias em que ocupou provisoriamente o cargo, desde que determinada à substituição por Portaria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação aos seus empregados, no valor de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)** por mês efetivamente trabalhado (com vínculo ativo) reajuste este que está de acordo com a média do índice acumulado da Cesta Básica divulgado pelo DIEESE / IPCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, mediante crédito em cartão alimentação/refeição e terá caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio-alimentação será devido aos empregados ativos, em férias e serão disponibilizados até dia **25 de cada mês**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de dezembro de 2025/2026 será disponibilizado o Auxílio-Alimentação até o dia **15**.

PARÁGRAFO QUARTO: Em fevereiro de 2026 as partes negociarão novamente esta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO SAUDE

O CRMV-MT concederá aos empregados ativos o plano de assistência médico hospitalar conforme edital dos concursos do CRMV-MT ou aos que comprovarem a quitação do plano de assistência médico hospitalar, o auxílio-saúde, de natureza indenizatória, na forma de pagamento em pecúnia o percentual de **95% (noventa e cinco por cento)** do valor de referência, descrito em tabela contida em Portaria do CRMV-MT, diretamente ao empregado ou repassados ao SINDIFISC – MT, desde que autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Celebrado convênio para os filiados com o SINDIFISC-MT, o referido valor será repassado do CRMV-MT diretamente ao Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês conforme o recebimento da fatura/boleto mensalmente mediante autorização assinada pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que optar pela solicitação de reembolso / ressarcimento, deverá formalizar junto ao CRMV-MT anexando a fatura mensal juntamente com o comprovante de pagamento e encaminhar ao setor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CRMV-MT arcará com o auxílio-saúde no período de até **180 (Cento e Oitenta) dias** em casos de afastamento por motivo de doenças fora do trabalho ou em caso de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho, considerando a estabilidade prevista no artigo 118 da lei nº **8.213/91**, pelo período do afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de afastamento por quaisquer motivos de saúde, o CRMV-MT se responsabilizará pelo repasse de 100% da assistência médica diretamente ao SINDIFISC-MT referente aos filiados que optarem pelos planos deste formato ou repassado ao empregado aos que optarem pelo formato de reembolso. E quando do retorno do servidor as atividades, será realizado o ressarcimento ao CRMV-MT mediante desconto em sua remuneração, podendo este ser parcelado, desde que haja anuência prévia e expressa da diretoria do CRMV-MT, conforme critérios definidos em ato interno.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de afastamento por licença sem remuneração, o empregado não fará jus ao recebimento do Auxílio-Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de reajuste nos valores dos planos, o CRMV-MT não atualizará os valores de referência do auxílio-saúde em suas normas internas no mesmo exercício, não sendo devida qualquer diferença retroativa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA ESCOLAR

O CRMV-MT concederá aos seus empregados, a título de assistência escolar, o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, por filho (a) e/ou enteado (a) (dependente legal) com a idade igual ou inferior a 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente apresentada a certidão de nascimento e/ou declaração do imposto de renda do dependente legal e o comprovante de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos empregados ativos e em férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

O CRMV-MT utilizará o sistema de compensação em banco de horas a crédito ou débito. As horas computadas deverão ser usufruídas ou compensadas em até 06 (seis) meses e deverão ser remuneradas a título de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras serão pagas no valor equivalente a 50 % sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As regras sobre horas extras e banco de horas serão normatizadas em Portaria pelo CRMV-MT, de acordo com o seu poder de gestão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados do CRMV-MT cumprirão jornada de trabalho conforme previsto nos editais dos concursos do CRMV-MT, sendo os intervalos intra e interjornada previstos em norma interna do CRMV-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

O CRMV-MT poderá conceder ao empregado à conversão de até 1/3 (um terço) do total de dias de suas férias a que tem direito, em valor pecuniário, conforme previsto no art. 143 da CLT e em norma estabelecida pelo CRMV-MT.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O CRMV-MT poderá conceder licença sem vencimentos por um período de até 02 (dois) anos, quando requerido pelo empregado e desde que autorizado pela Plenária, não se aplicando aos casos de período de experiência.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Terá direito a todas as empregadas do CRMV-MT, a licença maternidade de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo ao contido na **Lei 11.770/08**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA GALA - LICENÇA PATERNIDADE E LICENÇA NOJO

O CRMV-MT concederá aos seus empregados: licença paternidade de **05 (cinco) dias corridos**, licença gala (casamento) de **03 (três) dias úteis** e nojo de **02 (dois) dias corridos**, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou Certidão de óbito.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Os representantes do SINDIFISC-MT ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão acesso à sede do CRMV-MT para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuarem sindicalizações, em horários pré-agendados com a Diretoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO DE LIDER SINDICAL

O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que dificulte o desempenho das suas atribuições sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O líder sindical poderá se ausentar de suas atividades, devendo comunicar previamente a Diretoria do seu afastamento, com antecedência mínima de 01 (um) dia, desde que não tenha planejamento de viagens ou diárias concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerada licença não remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere a esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o previsto no parágrafo 4º do art. 543 da CLT e para fins desse Acordo Coletivo de trabalho, considera-se líder sindical aquele que ocupa cargo de direção ou representação sindical cujo exercício ou indicação decorra de eleição prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na necessidade de afastamento acima de 02 (dois) dias, o líder sindical deverá comunicar à Diretoria Executiva do CRMV-MT com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, para autorização, não sendo considerado impedimento do exercício de seu cargo o deferimento em prazo menor do que o previsto neste parágrafo e desde que não comprometa o planejamento, viagens ou diárias concedidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao CRMV-MT à prerrogativa de deferir ou indeferir o afastamento do líder sindical indicado no período, se existirem atividades inadiáveis agendadas que não possam ser executadas por outros empregados.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO LIDER SINDICAL

O empregado eleito para cargo de direção ou representação sindical terá direito ao abono de até 02 (dois) faltas por mês, destinadas à participação em reuniões e demais atividades inerentes à função sindical, desde que haja comunicação prévia à empresa com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e posterior comprovação de comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, poderá ser autorizada a dispensa para participação em outras reuniões ou atividades sindicais que extrapolem o limite mensal previsto nesta cláusula, desde que a entidade sindical comprove a necessidade da presença do empregado e comunique a empresa com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, cabendo à empresa a análise e autorização da dispensa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO EM FOLHA

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convênio oferecido pelo SINDIFISC-MT com o Plano de Saúde poderá ser descontado pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização assinada pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL

O CRMV-MT descontará, a título de contribuição assistencial/negocial conforme decisão aprovada em 2023 pelo Tema 935 do Supremo Tribunal Federal (S.T.F.), que julgou constitucional esta contribuição para os empregados sindicalizados e não sindicalizados e conforme artigo 513, alínea “e” da C.L.T. o qual foi apresentado em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de cada trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho por 01 (uma) única vez anualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRMV-MT em 2025 repassará tais valores ao SINDIFISC-MT via chave pix (03012413000184) até o dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura entre as partes de forma anual e enviará o comprovante do pix juntamente com a relação dos empregados contendo: nome completo, matrícula, valor descontado unitário e valor total da relação. Em 2026 será repassado no mês referente a data base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial, desde que realizada de forma individual e pessoal por escrito e assinado, através do preenchimento da carta de oposição disponibilizada pelo sindicato, o qual deverá ser enviado ao SINDIFISC-MT através do endereço eletrônico: sindifiscmt@gmail.com e cópia ao setor responsável junto ao CRMV-MT no prazo que anteceda a data de fechamento da folha do mês que será descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADESÃO A SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA JUSTIÇA DE TRABALHO

As partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para a instauração de reclamação pré-processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, valor estabelecido por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Os feriados e pontos facultativos seguirão o calendário estabelecido por portaria do CRMV-MT no início do ano para facilitar o controle de férias dos empregados, cronograma de viagens de fiscalização e outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRMV-MT e SINDIFISC-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

}

MOISES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO E ENTIDADES AFINS DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDIFISCMT

ARUAQUE LOTUFO FERRAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL 13-06 CRMV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.